



**Emenda de Lei n.º 033/2024**

**EMENTA:** Dá nova redação ao Artigo 1º e ao Artigo 2º da Lei Municipal nº 3859/2012 (Dispõe sobre as cores utilizadas nos prédios públicos e logradouros do Município de Garanhuns), e dá outras providências.

**Art. 1º** - O Artigo 1º da Lei Municipal nº 3859/2012 de 29 de junho de 2012, que dispõe sobre as cores utilizadas nos prédios públicos e logradouros do Município de Garanhuns e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Fica estabelecida a obrigatoriedade do uso exclusivo das cores da bandeira do Município de Garanhuns (branco, vermelho, azul e preto) nos prédios públicos, logradouros, como também o Símbolo Oficial (Brasão) deste Município.”

**Art. 2º** - O Artigo 2º da Lei Municipal nº 3859/2012 de 29 de junho de 2012, que dispõe sobre as cores utilizadas nos prédios públicos e logradouros do Município de Garanhuns e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 2º** - Fica obrigado o Poder Executivo modificar as cores dos prédios e logradouros públicos, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da vigência desta lei.”

**Artigo 3º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO VEREADOR ÁLVARO BRASILEIRO VILA NOVA  
GARANHUNS, 20 DE MARÇO DE 2024

  
**Gerson José de Carvalho Souza Filho**  
**VEREADOR**